

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 375/2024 de autoria do vereador Gilmar Nascimento, que “Cria a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Manaus”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Trata-se de projeto de lei, que visa instituir a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Manaus, com o objetivo de promover e assegurar o pleno exercício da advocacia.

A proposta de criação da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Manaus tem por objetivo consolidar e assegurar os direitos e prerrogativas dos advogados, conforme preconizado pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994). Este projeto de lei visa a promoção do pleno exercício da advocacia, essencial para a administração da justiça e para a defesa dos direitos fundamentais do cidadão.

Em análise, o projeto de lei em questão não viola qualquer norma legal ou constitucional, uma vez que, a propositura almeja apenas promover a conscientização sobre a importância das prerrogativas dos advogados junto a órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil, garantindo o respeito necessário para o exercício profissional. Ainda, para estabelecer diretrizes claras para a proteção e defesa das prerrogativas dos advogados no município, prevenindo e combatendo práticas violadoras desses direitos.



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Em outras palavras, a propositura, não cria obrigação ao executivo municipal, apenas propõe a discricionariedade de que o poder executivo “PODERÁ” criar grupo de trabalho, ou Conselho municipal, não gerando qualquer imposição, ou vinculação para gerar custos ao erário municipal.

Dessa forma, em que pese o entendimento da respeitável Procuradoria desta Casa Legislativa, entendo que esta propositura não adentra na competência do Executivo, portanto, tratando-se de assunto de interesse local, em conformidade com a Lei Orgânica de Manaus.

Assim, por se tratar de assunto de interesse local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna e na Lei Orgânica de Manaus, nos exatos termos:

CF - “Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:”

LOMAN - Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n 375/2024.

É o parecer.

Manaus, 03 de setembro de 2024.



Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR